

---

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS**

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS**  
**INSTRUÇÃO NORMATIVA NO 002, DE 05 DE JANEIRO DE 2018.**

Dispõe sobre os cálculos de verbas rescisórias e dá outras providências.

**A CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, resolve:**

**Art. 1º** - Esta instrução normativa dispõe a matéria de cálculo de verbas rescisórias e dá outras providências.

**DA CONCEITUAÇÃO**

**Art. 2º - Para melhor entendimento desta Instrução, considera-se:**

§1º - **Verbas Rescisórias:** Pagamento de verbas, derivadas na extinção do vínculo de trabalho, sob prazos e formas estabelecidas em Legislação Competente (com base no art. 477 - CLT);

§2º - **Estatutário:** Pessoa legalmente investida em cargo ou emprego público, de provimento efetivo e com regime jurídico estatutário, complementar à Consolidação das Leis do Trabalho e demais legislações complementares (Com base nos art. 1º e 2º da Lei complementar 22/2002).

§3º - **Celetista:** Toda pessoa física que prestar serviços de natureza não eventual a empregador, sob a dependência deste e mediante salário. (Art 3º - CLT).

**DAS INSTRUÇÕES SOBRE OS CÁLCULOS RESCISÓRIOS**

**Art. 3º - Os processos dos cálculos rescisórios compõem as despesas públicas municipais,** e deverão ser encaminhados conforme artigo 4º da instrução normativa municipal 001/2018, a Secretaria de Fazenda, com a finalidade de liquidação. Somente os processos referentes a exercícios anteriores a 2017 deverão ser encaminhados a Controladoria para verificação dos cálculos, uma vez que todos os processos referentes a competência 2017 ao serem verificados estavam com seus cálculos corretos.

**Art. 4º** - Antes do envio a Secretaria de Fazenda deverá ser feito checagem se toda a documentação consta no processo utilizando-se do “*checklist*” constante no Anexo I desta Instrução Normativa.

**Art. 5º** - Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GILDA DA CRUZ MANGUEIRA MUNIZ**

Controladora Geral do Município

**Publicado por:**

Tayana Monsores Lavinias

**Código Identificador:**B7A1DE9A

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro no dia 11/01/2018. Edição 2060

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/aemerj/>

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS**  
**ANÁLISE PROCESSUAL DE VERBAS RESCISÓRIAS - ANEXO I -**  
**RESOLUÇÃO 002/2018**

PROCESSO Nº \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_\_

Legenda: S – Sim, N – Não, NA – Não se aplica.

Ítems	Sim	Não	N/A
1)O processo em tela versa sobre Estatutário?			
Sim - a regência é pelo Estatuto, Lei complementar 22/2002 / Não - a regência é regida pela CLT.			
2)Há portaria de nomeação e exoneração e as datas estão de acordo com o informado na rescisão?			
2.2) Houve Interstício (período sem vínculo entre as datas apontadas) ou alteração de cargo?			
3) O Processo refere-se a aposentadoria?			
3.1) Consta no processo Publicação do Ato de aposentadoria? (efeitos a partir da data especificada);			
Consta no processo comprovação da Remuneração para fins rescisórios? (Ficha Financeira)			
Consta no processo comprovação do direito a férias?			
Os descontos da previdência sobre os proventos estão devidamente separado quando se trata de férias e respectivo 1/3 ?			
5.1) A base de Cálculo para a previdência está devidamente composta pela remuneração do gozo das férias, do adicional de 1/3 constitucional e do salário do mês? (atualizado em 29/11/2017)			
5.2) ) A base de Cálculo para a previdência está devidamente composta conforme a legislação municipal?			
6)Os cálculos do IRRF obedecem a alíquota e estão de acordo com a legislação?			
7)Sobre o adiantamento do 13º Salário, houve desconto na Rescisão? (Caso tenha havido e o servidor não completou o ano corrente deste vencimento, será calculado os proventos do 13º até a data do desligamento e descontado o adiantamento na rescisão)			
8)Caso haja, os períodos de férias estão de acordo na rescisão?			
9)Consta no processo o Cálculo comprovando o valor das médias pagas na rescisão?			
10)Foi percebido adicional de insalubridade, de maneira correta?			
CONCLUSÃO			
11) Foram cumpridas todas as exigências?			
12) O processo se reveste das formalidades legais e pode ser encaminhado para pagamento?			

\_\_\_\_\_  
Carimbo e assinatura

**Publicado por:**  
Tayana Monsores Lavinias  
**Código Identificador:**D1F49FEB

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro no dia 11/01/2018. Edição 2060  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/aemerj/>